

TECNOBOMBA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ n.º 37.062.226/0001-27 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMEA, a Renovação da Licença de Operação com Alteração de Razão Social, para a atividade de Serviço de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, localizado no município de Tangará da Serra– MT. Não foi determinado EIA/RIMA.**SERFLORA GESTÃO AMBIENTAL (65) 99902-3868.**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE
Tangará da Serra - MT

CNPJ: 03.954.104/0001-23
Mantenedora da
ESCOLA ESPECIAL RAI0 DE SOL

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará da Serra-MT, com inscrição no CNPJ com o nº **03.954.104/0001-23**, sob a presidência da Sra. **Thiago Augusto Oliveira**, em cumprimento ao Art. 23 do Decreto Municipal nº 441 de 16 dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, **vem tornar Público:**

PARCERIA CELEBRADA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA –MT.

TERMO DE FOMENTO Nº: 06/ADM/2026
ASSINADO EM: 08/04/2026

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$2.219.612,50(Dois Milhoes, duzentos e dezenove mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)
Parcela: 1ª parcela R\$554.903,14(Quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e três reais e quatorze centavos)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Recurso recebido para custeio da folha de pagamento dos profissionais que atuam na Escola especial Raio de Sol.

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

DATA DA LIBERAÇÃO PARCELA 1ª PARCELA: 13/04/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 1ª parcela, no valor de R\$554.903,14(Quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e três reais e quatorze centavos), Foram Pagos salários e encargos janeiro a abril 2026. A prestação de contas foi encaminhada a Prefeitura Municipal, para análise e aprovação.

Tangará da Serra, 20 de maio 2026

Thiago Augusto Oliveira
Presidente
APAE – Tangará da Serra-MT.

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
T:03954104000123

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE T:03954104000123
Dados: 2026.05.29 09:57:08 -04'00'

Associação GRUTTA

Pontão De Cultura Flor Do Mato

CNPJ 03.986.185/0001-43

E-mail: gruttatga@gmail.com

Fone: (65) 99629-2888

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS – GESTÃO 2026/2028

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **correção no Edital divulgado no dia 26 de maio, Jornal Diário da Serra, Edição nº12.119**, conforme verificado pela Comissão para efeitos da inscrição de chapas, participação na Assembleia e demais providências subsequentes necessárias à lisura do tramite eleitoral.

Segue Errata deste Edital, constando apenas as cláusulas que tiveram correções.

DATA E HORA DA ASSEMBLEIA

A Assembleia será realizada no dia **03 de junho de 2026**, na sede do Pontão de Cultura Flor do Mato, situada à Rua Júlio Martinez Benevides, nº 697-E, Jardim Floriza, Tangará da Serra – MT, conforme ato convocatório e previsão no artigo 22, parágrafo único do Estatuto da Associação, em primeira convocação às 19 horas, com dois terço dos sócios participantes, em segunda convocação a ser realizada 30 minutos após a primeira com a metade mais um e, em terceira e última convocação 30 (trinta) minutos após afixada para a segunda, com presença de qualquer número de sócios contribuintes, este conforme previsto no artigo 21 do Estatuto.

CANDIDATURAS

As inscrições das chapas deverão ser realizadas junto à Comissão Eleitoral até o dia 01 de junho de 2026, mediante protocolo na sede da entidade, observando os requisitos previstos no Estatuto Social da associação. Somente poderão votar e ser votados os associados que estiverem em conformidade com as exigências estatutárias. O processo eleitoral será realizado por voto aberto, direto e presencial, conforme prevê o Estatuto Social vigente.

Tangará da Serra/MT, 28 de maio de 2026

Regina Guanaes Bittencourt Fornazari
Presidente Comissão Eleitoral

Diário da Serra

COMPROMISSO COM A VERDADE E A COMUNIDADE

SUA FONTE DE NOTÍCIAS EM TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO

CONTEÚDO ATUALIZADO DIARIAMENTE NO SITE E INSTAGRAM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

PJe

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo do Edital: 30 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES

JUNQUEIRA

PROCESSO n. 1013606-27.2023.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 61.388,45
ESPÉCIE: [Contratos Bancários]->MONITÓRIA (40)	
POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE Endereço: RUA NEFTES DE CARVALHO N.489-S, 1 PISO, JD DAS PONTES, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: ANDERSON PINHEIRO LEITE - COMERCIO- CNPJ 16.793.950/0001-50 Nome: ANDERSON PINHEIRO LEITE - CPF 503.294.991-49	

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte autora consistente no valor de R\$ 61.388,45 e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, poderá o requerido(a) interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandado monitorio, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: Inicialmente, importante destacar que se trata de relação comercial firmada entre a cooperativa e a empresa cooperada/requerida, onde houve uma abertura de conta corrente, com a contratação prévia de várias linhas de créditos, dentre elas limite para empréstimo pessoal, cheque especial e cartão de crédito, conforme documentos em anexo. Esse crédito pelo qual a cooperativa disponibilizou ao cliente poderia ser utilizado em sua totalidade ou de forma parcial, assim como fosse de vontade e necessidade do cooperado, de modo que a sua contratação poderia ser realizada de forma independente pela requerida através dos canais de autoatendimento do SICREDI. Nessa senda, temos que a requerida fez a contratação do crédito, no qual deu origem a seguinte operação, com seu prazo, valor de parcela e demais encargos, porém todas as demais condições obrigatoriamente reguladas pelo “Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-Aprovado Canais SICREDI” (ANEXO 05). Adiante, segue resumo e relato das operações contratadas e condições para pagamento, no qual deram origem a dívida atualizada de R\$ 61.388,45 (SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). 1. Cartão de Crédito 0004960*****0009. Ademais, o cooperado também adquiriu junto a sua conta um CARTÃO SICREDI VISA EMPRESARIAL, no qual fora adquirido no ato da abertura da conta junto à cooperativa. O requerido fez uso do limite do cartão, contudo deixou de efetuar o pagamento da integralidade da fatura que venceu em 23/12/2022 e das seguintes, ficando assim um saldo devedor total de R\$ 56.091,02 (CINQUENTA E SEIS MIL E NOVENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), devidamente corrigido e atualizado conforme memória de cálculo em anexo. 2. OPERAÇÃO: CHEQUE ESPECIAL. O cheque especial é um limite de crédito disponibilizado em conta corrente e pode ser utilizado sempre que não houver saldo suficiente para pagamento de contas, compensação de cheques e saques, onde o cooperado tem um prazo para repor o montante utilizado. Ocorre que a requerida deixou de restituir em sua conta, o valor utilizado do limite, desde a data de 15/02/2023, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia total de R\$ 5.297,43 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme memória de cálculo em anexo. Como já relatado, essas operações se tratam de crédito pré-aprovado, no qual a condição geral para contratação desse limite é regida pelo “Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-Aprovado Canais SICREDI”, bem como, que as demais condições ficaram de ser consignadas no ato da aquisição dos limites através dos canais de atendimento. O instrumento em questão rege as condições para liberação dos limites dessa natureza, principalmente quanto à forma de aquisição, sendo através dos canais de atendimento dos cooperados, desse modo a Cooperativa credora não tem em mãos a cédula assinada pela parte, estando munido somente de telas internas com as condições das operações e planilha evolutiva dos débitos. Diante do exposto, o autor não está munido de títulos com força executória, impossibilitando assim que seja impetrada a medida executiva, contudo detém documentos suficientes que comprovam a anuência da requerida quanto à contratação e utilização dos limites. Desse modo, diante de todas as operações firmadas e inadimplidas pela requerida, o autor tornou-se credor da importância de R\$ 61.388,45 (SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), valor correspondente ao saldo devedor atual mais os encargos devidos, acrescidos juros e correção monetária. Diante da inércia da requerida em saldar seus débitos, não restou alternativa ao requerente senão recorrer ao Poder Judiciário, para tentar reaver o que lhe é de direito. Houveram diversas tentativas da requerente em solucionar as pendências junto ao devedor, inclusive com medidas mais brandas, qual seja o notificando sobre a existências dos débitos em abertos e a consequente evolução da dívida ante o seu descaso.

DECISÃO: "Vistos, Compulsando os autos, verifico que já foram realizadas várias tentativas de citação pessoal da parte requerida, no entanto, mesmo após a busca de seu endereço junto ao RENAJUD, SNIPER, SISBAJUD, SIEL e INFOJUD, todas restaram infrutíferas. No id 204734871, a parte autora requereu a citação da parte requerida por edital. Desse modo, entendo que restou demonstrado o esgotamento dos meios disponíveis para localização da parte requerida, a qual se encontra em local incerto e não sabido, hipótese que autoriza a citação por edital, nos termos do inciso I do art. 256 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, acolho o pedido constante do id 204734871 e determino a citação por edital da parte requerida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-a de que, caso permaneça inerte, ser-lhe-á nomeado curador especial, designando, desde já, a Defensoria Pública para exercer tal encargo. Considerando que, até o presente momento, não se encontram disponíveis os sítios eletrônicos mencionados no inciso II do art. 257 do Código de Processo Civil, determino a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do referido dispositivo legal. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 18/09/2025. Anderson Gomes Junqueira. Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art.701, § 2º, do CPC). 3. Os embargos deverão ser assinados por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). 5. Efetuando o pagamento no prazo indicado, ficará o polo passivo isento das custas processuais. (art. 701, §1º, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 2 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Marlene Dias da Silva-Técnica Judiciária
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 998.***-68 em 29/05/2026 13:33:46
Número do documento: 25100214490239000000195352761
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100214490239000000195352761>
Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 02/10/2025 14:49:02